



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4603, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Regula o transporte de produtos da Agricultura Familiar para Feiras no Município, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar o transporte dos produtos da Agricultura Familiar para as Feiras no Município de forma gratuita para os produtores.

Art. 2º A utilização do benefício concedido terá caráter pessoal e intransferível.

Art. 3º O transporte dos produtos da agricultura familiar gratuito previsto nessa Lei deve garantir aos produtores o transporte para seus produtos com trajeto de ida e volta, devendo estabelecer os pontos em que ocorrerão embarque e desembarque das mercadorias, não podendo ser carregado no transporte produtos que não sejam oriundos da agricultura familiar.

Parágrafo único. Os produtores devem comparecer aos locais de embarque dos produtos, tanto para a ida quanto para o retorno, nos horários previstos pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 4º Os veículos destinados ao transporte dos produtos da Agricultura Familiar poderão ser utilizados sem prejuízo no atendimento as atividades da Secretaria de Agropecuária Familiar.

§ 1º O transporte será feito através de caminhão ou outros veículos, apropriados para transporte, que atendam critérios de segurança.

§ 2º Fica a Administração Pública autorizada a contratar profissionais e empresas para o transporte, desde que sejam atendidas as condições de segurança.

Art. 5º O produtor deverá requerer o benefício desta Lei mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada junto à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 6º No ato do cadastramento os produtores deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovante de residência;

II - talão de notas de Produtor Rural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

III - cópia de documento de identificação com foto.

Art. 7º As despesas oriundas da aplicação dessa Lei ocorrerão por conta das seguintes dotações:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

01 - Secretária de Agropecuária

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0001 Livre

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de setembro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração